

Jy

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE ROMEU M. C. NEVES
RELATIVA A UM ESTUDO DE AUDIÊNCIAS DE JORNAIS
REGIONAIS
ALEGANDO MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS
PARA JUSTIFICAÇÃO DE APOIOS DA AUTARQUIA
A UM ÓRGÃO CONCORRENTE

(Aprovada em reunião plenária de 3 de Novembro de 2004)

1 – FACTOS

1.1 Em queixa recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 25.02. 2004, Romeu Manuel da Cruz Neves, chefe de redacção d' "*O Progresso de Gondomar*", acusa a Markttest de manipulação de "*uma pretensa sondagem sobre a divulgação da imprensa não-diária em vários distritos*", manipulação que alegadamente visaria justificar os apoios publicitários que a Câmara Municipal de Gondomar estaria a conceder, "*em troca de uma informação totalmente subserviente*", ao jornal "*Notícias de Gondomar*".

Diz o queixoso que "*O Progresso de Gondomar*" nem sequer é referido como um dos jornais locais de Gondomar, na sondagem efectuada pela Markttest no distrito do Porto, para logo adiantar: "*Não pode este jornal, que se não é o mais lido, é certamente um dos mais lidos no concelho, deixar de se indignar pela sua ausência nessa pretensa sondagem, pela manipulação clara de uma informação relevante para a subsistência dos jornais concelhios, nomeadamente através da publicidade*".

A terminar, é a AACS solicitada a apreciar o que constituiria a manipulação da sondagem e a recomendar à Markttest que procedesse à sua rectificação, tendo em conta a existência e real divulgação do "*O Progresso de Gondomar*".

Jy

1.2 Questionada pela AACCS, a Marktest confirmou, em 16 de Março, que está a realizar um estudo sobre os jornais regionais e forneceu esclarecimentos sobre a metodologia adoptada:

“A empresa realizou e continua a realizar um estudo com o objectivo de quantificar as audiências dos principais jornais regionais publicados em Portugal Continental. Este estudo é designado por Bareme-Imprensa Regional. Foram realizadas apresentações do estudo aos representantes de órgãos de comunicação social e outras entidades, convidados pela associação AIND – Associação Portuguesa de Imprensa. A Marktest afirmou nessas apresentações que não é objectivo deste estudo medir as audiências de todos os jornais de âmbito regional existentes no país, uma vez que essa é uma tarefa, em termos práticos, não exequível;

Em todas as apresentações que foram realizadas, houve o cuidado de explicar as razões que podem estar na origem de alguns títulos não terem resultados no estudo, não significando isso que não tenham audiência. A saber:

- *Que alguns títulos estejam circunscritos a concelhos/distritos com dimensão populacional reduzida e/ou serem publicações de baixa penetração junto das populações;*
- *A dimensão da amostra do estudo ser reduzida nesses concelhos, por ser proporcional à população, para permitir medir a audiência destas publicações;*

Foram ainda apresentados os critérios utilizados quer para a selecção dos títulos a incluir de forma sugerida no questionário do estudo quer para a publicação de resultados, nesses termos:

Para definir quais os títulos a estudar no questionário, foi realizado um “Estudo Piloto” com perguntas sobre leitura de imprensa regional por periodicidade. A

17

todos os entrevistados que afirmaram ler títulos de imprensa regional de uma determinada periodicidade (diários, semanais, bissemanais, trissemanais, quinzenais, etc....) foi perguntado, de forma espontânea, quais os jornais com essa periodicidade que tinham por hábito ler;

No questionário final do estudo, foram incluídos para serem sugeridos nas perguntas, todos os títulos que obtiveram um mínimo de 5 referências espontâneas (inclusive) no "Estudo Piloto". Apesar disso, continua a fazer-se o registo de todas as respostas espontâneas a títulos não sugeridos nas perguntas; No relatório de cada vaga do estudo, são publicados rankings por Distrito com os resultados de todos os títulos que obtiveram um mínimo de 0.1% de audiência, tenha ela sido obtida espontânea ou sugeridamente".

No que concerne à queixa apresentada pelo jornal "O Progresso de Gondomar", diz a Marktest:

«Relativamente ao jornal que apresentou a queixa por alegada discriminação, a Marktest deve informar que, desde que o "Estudo Piloto" teve início, em Setembro de 2001, até ao momento, não temos registo de uma única referência (espontânea ou sugerida) ao título em questão, o que impossibilita qualquer análise ou publicação de resultados, nos termos técnicos do estudo em causa".

- 1.3 Em 23 de Abril de 2004, foi remetida ao queixoso cópia do esclarecimento da Marktest, com o pedido de que comunicasse à AACS, no prazo de dez dias, informações susceptíveis de comprovar a alegada discriminação de que estaria a ser vítima "O Progresso de Gondomar".

Até ao dia de hoje, não foi recebida resposta.

J-1

II. ANÁLISE

2.1 A AACCS é competente para apreciar a queixa do jornal “*O Progresso de Gondomar*”, nos termos da alínea c) do artigo 3º das alíneas j) e n) do artigo 4º da Lei nº. 43/98, de 6 de Agosto.

2.2 Acusa o “*Notícias de Gondomar*” de falta de independência perante o poder político e acusa a Câmara Municipal de Gondomar de falta de isenção e imparcialidade na concessão da publicidade, mas, em ambos os casos, sem apresentar qualquer prova, sem referir qualquer indício.

Acusa a Marktest de manipulação de um estudo que visa quantificar as audiências dos principais jornais regionais publicados em Portugal Continental. Porém, por não se tratar de uma sondagem ou inquérito de opinião, não compete à AACCS verificar as condições da sua realização e o rigor e a objectividade na divulgação pública dos seus resultados.

Não obstante, a AACCS solicitou esclarecimentos à Marktest, atendendo a que a manipulação do estudo alegadamente ocultaria a violação da independência de “*Notícias de Gondomar*” e a isenção e imparcialidade das campanhas da publicidade da autarquia.

A Marktest forneceu pormenorizadas informações sobre a metodologia utilizada no seu estudo e sobre as razões da omissão do “Notícias de Gondomar”, alegações a que o jornal nada opôs.

III - CONCLUSÃO

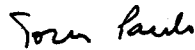
Apreciada uma queixa de Romeu M. C. Neves, chefe de redacção d’ “*O Progresso de Gondomar*” contra a Marktest e contra a Câmara Municipal de

Gondomar e o jornal “*Notícias de Gondomar*”, queixa entrada neste órgão em 25.02.04, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivá-la, por ausência de elementos comprovativos das acusações formuladas.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Novembro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

(Juiz Conselheiro)

AP/AF